PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ



EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

Avenida Cônego João Clímaco, s/n - Fones (0152) 51-0744 - 51-0282 CEP 18270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.752 de 1º de Outubro de 1.984.

- Dispõe sobre alterações dos artigos 65, §§ 1º, 2º e 3º, artigos 79º e 99º da Lei Municipal nº 1.721 de 8/12/83, e dá outras providencias.

Joaquim Amado Quevedo, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 65º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais liberais constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 02 (dois) -Valores Referencia vigente: " - AGENTES - ENGENHEIROS - ADVOGADOS -MÉDICOS E BIO MÉDICOS - CONTABILISTAS - DENTISTAS - VETERINÁRIOS e REPRESENTANTES COMERCIAIS.

Artigo 2º - O artigo 65, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais Autônomos constantes da relação - abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 50% - (cinquenta por cento) do Valor Referencia vigente: "AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO - AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ALFAIATE - BARBEIRO - BORRACHEIRO - CORRETORES EM GERAL - CARPINTEI RO - CABELEREIRO - DESEMHISTA - ENCANADOR - ELETRICISTA - FOTÓGRAFO - LIXADOR DE TACOS - MÚSICO - MECÂNICO - MARCENEIRO - MOTORISTA-PINTOR - FUNILEIRO - PEDREIRO - PROFESSOR - PROTÉTICO - RELOJOETRO-SOLDADOR - SERRALHEIRO - TAPECEIRO - TOPÓGRAFO - TORNEIRO - TRATO RISTA E TÉCNICOS EM GERAL.

Artigo 3º - O artigo 65, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais autônomos constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Referencia vigente: "ARMADOR - ARTESÃO - BORDADEI-RA - BALCONISTA - BACAGEIRO - COBRADOR - CONFEITEIRO - COZINHEIRA-COSTUREIRA - CROCHETEIRA - CARRETEIRO - DATILÓGRAFO - DETETIVE PAR TICULAR = DOCEIRA - OLEIRO - ESTIVADOR - FERREIRO - FLORISTA - FA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ



EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, s/n - Fones (0152) 51-0744 - 51-0282 CEP 18270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

FAXINEIRA - GARÇON - JARDINEIRO - LAVADEIRA - MAGARIF - MANICURE/
PEDICURE - PARTEIRA - SAPATEIRO - TRICOTEIRA e TAXIDERMISTA.

Artigo 4º - O artigo 79º passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 65º, o Imposto será recolhido pelo contribuinte, em até 06 (seis) parcelas, nos prazos indicados no Aviso de Lançamento."

Artigo 5º - O artigo 99º passa a vigorar com a seguinte redação: As Taxas de Licença serão arrecadadas em até 06 (seis) parcelas, nos prazos indicados no Aviso de Lançamento."

Artigo 6º - Para o pagamento à vista haverá um desconto de 20% (vinte por cento), desde que o mesmo seja pago até o vencimento da la (primeira) parcela.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí. 1º de Outubro de 1.984.

Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.

(Officio nº 309/84, da Câmara Municipal de Tatuf.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Lunicipal, na data supra, e arquivada no Cartório do Registro Civil de Tatuí.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa .-

mmo Listra.